



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DECRETO Nº 07/2023 – DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO E DE SUA CONVERSÃO EM ESPÉCIE PARA SERVIDOR DETENTOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADO NA REDE ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ipuina, e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de benefícios, com vistas na manutenção da regularidade das obrigações mensais, em especial com os servidores públicos, observando-se a conveniência e a oportunidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO que "licença-prêmio" é uma licença a título de prêmio por assiduidade, prevista na Lei Complementar nº 13, de 01 de junho de 2020 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipuina, e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um rigoroso controle das despesas, de forma a garantir a saúde financeira do Município, sem prejuízo de programas essenciais à população.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO DIREITO E DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Art. 1º - Após 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo, o servidor público estável fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - Não serão computados para efeito da remuneração da licença prêmio os adicionais pela prestação de serviço extraordinário, pela prestação de trabalho noturno, de insalubridade, de periculosidade, de férias e as gratificações.

§ 2º - Serão computados para efeito da remuneração da licença prêmio, os adicionais por tempo de serviço que o servidor fizer jus.

§ 3º - Somente fará jus ao gozo da licença prêmio, o servidor que obtiver nota superior a 60% (sessenta por cento) em todas as avaliações de desempenho realizadas no período aquisitivo.

§ 4º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 2º - Não será concedida licença-prêmio ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo que, no período aquisitivo:

I - tiver gozado de licença para tratar de interesses particulares;

II - tiver sido condenado a pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- III - tiver gozado de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
 - IV - tiver 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço, que acarretará no retardo da concessão das licença- prêmio na proporção de um mês;
 - V - tiver gozado mais de 60 (sessenta) dias a título de licença para tratamento da própria saúde;
 - VI - tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão;
 - VII - tiver sido cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
 - VIII - possuir débitos com a Administração Municipal
- §1º - A certidão de tempo de serviço para efeito de licença-prêmio será denominada Certidão de Licença-prêmio.
- §2º - O período de gozo de licença-prêmio é considerado como efetivo exercício para todos os efeitos legais.
- §3º - As faltas injustificadas ao serviço retardam a concessão das licença-prêmio prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada 10 (dez) dias de faltas.

Art. 3º - São requisitos necessários para a solicitação do gozo das licença-prêmio:

- I - ter direito ao gozo da licença, conforme a Lei Complementar nº 13/2020;
 - II - protocolar requerimento solicitando o gozo de licença-prêmio, em formulário próprio, nos seguintes prazos:
 - a) até 30 de outubro de cada ano, quando o afastamento estiver previsto para o primeiro semestre do ano subsequente; e
 - b) até 30 de abril quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do mesmo ano.
 - III - anexar ao requerimento próprio de solicitação de gozo de licença-prêmio, o ciente e liberação da chefia imediata, obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- §1º - O requerimento a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser protocolado:
- I - No setor de gestão de pessoas da sua respectiva entidade de origem; e
 - II - Na Secretaria Municipal de Educação no setor de protocolo;
- §2º - Ao servidor que não preencher todos os requisitos estabelecidos nos incisos I a III deste artigo será comunicado do indeferimento.
- §3º - Excepcionalmente, os requerimentos protocolados anteriormente à data de publicação deste Decreto serão analisados, observando-se, contudo, a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, garantida a resposta formal, devidamente fundamentada ao servidor.

Art. 4º - Para efeitos deste Decreto considera-se como órgão, unidade administrativa ou entidade, o local de lotação do servidor.

Parágrafo único - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação considera-se como unidade administrativa a unidade escolar.

CAPÍTULO II DA FRUIÇÃO

Art. 5º - O afastamento de servidor detentor de cargo de provimento efetivo da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUUNA

CFP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Pública Municipal para gozo de licença-prêmio, será concedido após análise da conveniência e oportunidade da Administração Pública e observará os seguintes critérios:

- I - o período de gozo de licença-prêmio solicitado limitar-se-á a até 03 (três) meses por ano;
- II - o servidor não poderá solicitar, em um mesmo ano, gozo de licença-prêmio no mês de janeiro e férias regulamentares no mês de julho ou vice-versa, em virtude do acúmulo de solicitações de férias que acontece nos meses citados; e
- III - o número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do número total de servidores da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Parágrafo único - Considera-se, para fins de aplicação do inciso III deste artigo, o número total de servidores de uma mesma categoria em determinada unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 6º - Considera-se conveniente e oportuno para os fins deste Decreto:

- I - a ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público;
- II - a existência de servidores disponíveis para desempenhar as funções atribuídas ao servidor em gozo de licença-prêmio; e
- III - outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Art. 7º - Os requerimentos de gozo de licença-prêmio que não demandem substituição do servidor requerente, ou, cujo valor de substituição seja inferior ou igual ao pago ao servidor requerente, serão objeto de deferimento e homologação do Secretário Municipal de Educação, com o aval do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DA CONVERSÃO EM ESPÉCIE

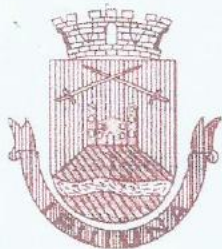
Art. 8º - Poderá haver conversão em espécie de, no máximo, 02 (dois) meses de licença-prêmio, desde que haja previsão orçamentária e financeira e autorização da Secretaria de Finanças ou Fazenda.

Art. 9º - Será publicado no Diário Oficial do Município de Ipuiuna, por meio de ato próprio, o deferimento do pagamento em espécie da conversão de licença-prêmio, contendo os dados do servidor e o mês do crédito autorizado.

Art. 10 - A conversão em espécie de licença-prêmio, no ato da aposentadoria, deverá ser paga imediatamente e integralmente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os requerimentos de licença-prêmio, de gozo ou de conversão em espécie, serão analisados conforme sua ordem de recebimento, comprovada por meio da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

recebimento pelo protocolo das entidades, sem prejuízo daqueles já protocolados antes da vigência deste Decreto.

Art. 12 - No caso de requerimentos protocolados na mesma data, que cumprirem todos os requisitos constantes neste Decreto e que não puderem ser deferidos simultaneamente, terá preferência no deferimento da solicitação o servidor que:

I – for portador de doença grave, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - nunca tiver gozado licença-prêmio ou recebido a conversão em espécie;

III - tiver mais tempo de serviço no Município de Ipuina; e

IV - for o mais idoso.

Art. 13 - Cumpridos todos os requisitos estabelecidos neste Decreto, o servidor receberá resposta de seu requerimento.

Art. 14 - Os casos emergenciais ou excepcionais de conversão em espécie ou gozo de licença-prêmio de servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal, serão resolvidos pela Secretaria de Finanças desde que devidamente protocolados com fundamentada exposição de motivos, que justifiquem tal emergência ou excepcionalidade.

§1º - Para os fins estabelecidos no caput deste artigo, são consideradas situações passíveis de atendimento em caráter emergencial e excepcional pela Administração Pública Municipal:

I - desastre natural causado por chuvas ou inundações que tenham atingido a área de residência do servidor, quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública for assim reconhecido por decreto;

II - quando o servidor ou o seu dependente for portador de doença grave, nos termos do art.151 da Lei Federal nº 8.213, de 1991, a saber:

- a) Tuberculose Ativa;
- b) Hanseníase;
- c) Alienação Mental;
- d) Esclerose Múltipla;
- e) Hematopatia Grave;
- f) Neoplasia Maligna;
- g) Cegueira;
- h) Paralisia Irreversível e incapacitante;
- i) Cardiopatia Grave;
- j) Doença de Parkinson;
- k) Espondiloartrose Anquilosante;
- l) Nefropatia Grave;
- m) Estado avançado da doença de Paget (Osteíte Deformante);
- n) Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS);
- o) Contaminação por Radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

§2º - Poderão ser avaliadas outras doenças de natureza grave, desde que apresentados laudos médicos condizentes com a gravidade da doença em que constem necessidade de afastamento ou de realização de despesa de alto custo para tratamento desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE


ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Art. 15 - O gozo de licença-prêmio poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública, comoção interna, ou por interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 16 - Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer na ativa, serão convertidos em pecúnia a ser paga aos beneficiários da pensão.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário;

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco”, 21 de março de 2023.



ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA.
“Art. 118 da Lei Orgânica do Município de Ipuuna”.
E no site: ipuuna.mg.gov.br